



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé

Ref.: MPRJ nº 2016.00213689

IC nº36/2016

RECOMENDAÇÃO Nº /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/ com o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625/93 e no disposto no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO que inquérito civil nº 36/2016 tem por objeto apurar possível deficiência no sistema de drenagem das águas pluviais, como causa de desmoronamento de encosta na Estrada Adam Brumer, nas proximidades do nº 10.333, Gandé, Magé-RJ

CONSIDERANDO que em decorrência das condições da Estrada, no local ocorrem, com frequência, acidentes com veículos, conforme revelam as fotos de fls. 13/32;

CONSIDERANDO que o Departamento de Recursos Minerais do Rio de Janeiro - DRMRJ, após vistoria, concluiu no sentido da **existência de risco** de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé

movimentação de massa com relação ao substrato de solo, com poder de alcance suficiente para atingir a área de recuo da estrada, bem como parte da via;

CONSIDERANDO que os expertos do DRM-RJ não observaram a existência de sinalização indicativa do risco estabelecido no local aos transeuntes

CONSIDERANDO que cientificada a respeito do laudo do DPM-RJ a Secretaria de Meio Ambiente reconheceu a presença de risco de deslizamento, cabendo ao Município realizar serviço de drenagem para redirecionamento do curso hídrico, realizar poda da vegetação e instalar placas de informação, contudo se limitou a afirmar que comunicou a questão à Secretária de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que a iminência de dano à segurança viária e, por conseguinte, à vida demanda atuação premente do Poder Público, não tendo o Município informado concretamente as providências que adotará para resolver a questão;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de **MAGÉ**, na pessoa de seu representante legal Sr. Rafael Santos De Souza, ao Secretário de Meio Ambiente, Secretário de Obras e ao Secretário de Serviços Públicos, com cópia para o Procurador-Geral o seguinte:

1 - que no **prazo de 20 dias** apresente **cronograma para cumprimento das indicações do laudo do DRMRJ**, no qual conste o prazo específico para realização de cada etapa da obra, da poda da vegetação e da instalação de placas informativas no local.

2 - que confira publicidade à presente recomendação, afixando-a em local acessível ao público na sede do Município, bem como por meio do veículo impresso pelo o qual se opera a publicidade dos atos do Executivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé

O prazo para cumprimento dos itens acima é **imediato**. Sem prejuízo, o notificado tem o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação, para se manifestar sobre o seu teor, bem como para demonstrar o cumprimento ao recomendado.

O não cumprimento dos itens supracitados no prazo concedido, sem que assim o admita o Promotor de Justiça com atribuição, ou o silêncio, nos mesmos prazos, **será interpretado como recusa ao atendimento da Recomendação**.

Após o recebimento desta recomendação, em caso de omissão, o Ministério Público promoverá as ações pertinentes para corrigir a ilegalidade, socorrendo-se das medidas extrajudiciais e judiciais disponíveis.

Magé, 13 de junho de 2017

Marcela do Amaral B. de J. Amado
Promotora de Justiça
Mat. 3476